



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 77, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Institui o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 37, **caput**, da [Constituição da República](#), que consagra, entre outros, o princípio da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO o art. 205 da [Constituição da República](#), que consagra um amplo conceito de educação, projetando suas potencialidades para o campo do desenvolvimento existencial do indivíduo e sua relevância para o exercício da cidadania e para a qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a [Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015](#), que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência e, em seu art. 27, **caput** e parágrafo único, estabelece que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, constituindo dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 336, de 29 de setembro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a promoção de cotas raciais nos programas de estágio dos órgãos do Poder Judiciário nacional; e

CONSIDERANDO a [Resolução n. 439, de 7 de janeiro de 2022](#), do Conselho Nacional de Justiça, que autoriza os tribunais a instituírem programas de residência jurídica,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa institui o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 1º A residência jurídica constitui modalidade de ensino destinado a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou ainda que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos.

§ 2º A residência jurídica consiste no treinamento em serviço, abrangendo o ensino, a pesquisa e a extensão, por meio do auxílio prático a magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no desempenho de suas atribuições institucionais.

§ 3º O Programa de Residência Jurídica visa ao aprendizado e ao desenvolvimento de competências técnicas próprias da atividade profissional a fim de contribuir com a inserção do bacharel em Direito no mercado do trabalho e com o seu desenvolvimento moral e ético.

Art. 2º O Programa de Residência Jurídica abrangerá as seguintes disciplinas jurídicas:

I - Direito Constitucional;

II - Direito Civil;

III - Direito Processual Civil;

IV - Direito do Trabalho;

V - Direito Processual do Trabalho;

VI - Direito Administrativo; e

VII - Direito Previdenciário.

Parágrafo único. As atividades a serem exercidas pelo residente serão especificadas no anexo do termo de compromisso a que se refere o art. 8º desta Instrução Normativa.

Art. 3º O Programa de Residência Jurídica será coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP), competindo-lhe operacionalizar as atividades de planejamento, execução e acompanhamento.

Art 4º O residente receberá orientações sobre a atuação do Poder Judiciário, principalmente da Justiça do Trabalho, e participará de atividades e de eventos acadêmicos realizados pela Escola Judicial.

Art. 5º O residente exercerá atividades práticas na unidade para a qual for designado, sob supervisão do magistrado que será seu orientador.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO DOS RESIDENTES

Art. 6º A admissão ao Programa de Residência Jurídica ocorrerá mediante processo seletivo público, com publicação de edital e ampla divulgação, e abrangerá a aplicação de provas objetiva e discursiva, de caráter classificatório e eliminatório.

Art. 7º No processo seletivo será reservado percentual de vagas para promoção de cotas raciais e para com pessoas com deficiência, verificada, nesta última hipótese, a compatibilidade com as atividades a serem desempenhadas.

Art. 8º A participação no Programa de Residência Jurídica ocorrerá mediante a celebração de termo de compromisso entre o residente e o Tribunal, representado pelo titular da SEDP.

Art. 9º Para a elaboração do termo de compromisso, o candidato aprovado no processo seletivo deverá apresentar a seguinte documentação:

I - exame médico que comprove a aptidão para a realização da residência jurídica, podendo submeter-se à avaliação na Seção de Assistência Médica e Perícia (SAMP) do Tribunal;

II - formulário de admissão preenchido pelo próprio candidato;

III - cópia de documento de identidade;

IV - documento comprobatório de conclusão do curso de graduação em Direito;

V - declaração do candidato indicando agência e conta-corrente em instituição financeira para depósito dos valores relativos à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte;

VI - declaração de que não atua como advogado em qualquer esfera do Poder Judiciário;

VII - documento comprobatório de suspensão da OAB, caso esteja inscrito;

VIII - declaração de que não atua como residente em outra instituição pública ou privada;

IX - declaração de que não é servidor público;

X - certidão negativa criminal emitida pela Justiça Estadual do domicílio do candidato e pela Justiça Federal;

XI - certidão negativa de antecedentes criminais federal e estadual; e

XII - certidão negativa criminal eleitoral emitida pela Justiça Militar Estadual, pela Justiça Militar da União e pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§1º O candidato estudante de curso de especialização, mestrado ou doutorado deverá também apresentar declaração original da instituição de ensino contendo informação sobre a matrícula, a frequência regular, a estrutura curricular e a previsão de término do curso.

§ 2º No caso de pessoa com deficiência, o candidato deverá apresentar atestado médico em que conste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), podendo submeter-se à perícia médica na SAMP do Tribunal.

§ 3º A não apresentação dos documentos elencados impossibilitará a admissão do candidato no Programa de Residência Jurídica.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 10. O número de vagas oferecidas para o Programa de Residência Jurídica será definido, anualmente, conforme a conveniência administrativa.

§ 1º Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência, verificada a compatibilidade com as atividades a serem desempenhadas, e o percentual de 30% (trinta por cento) aos candidatos negros, estando estes sujeitos à aprovação em processo seletivo e às demais disposições desta Instrução Normativa.

§ 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos.

§ 3º Na hipótese de não haver número suficiente de pessoas com deficiência ou de candidatos negros selecionados para ocupar as vagas reservadas nos termos do § 1º deste artigo, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO, DA JORNADA E DOS BENEFÍCIOS

Art. 11. O residente admitido participará do Programa de Residência Jurídica por até 36 (trinta e seis) meses, não gerando a residência vínculo de qualquer natureza com o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 12. A jornada do residente será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 13. A possibilidade de realização das atividades do Programa de Residência Jurídica de forma remota será avaliada pelo magistrado orientador.

Art. 14. O residente receberá bolsa-auxílio mensal e auxílio-transporte, de acordo com os valores estabelecidos em ato próprio, conforme proposta da SEDP e da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP).

§ 1º A bolsa-auxílio e o auxílio-transporte serão concedidos de acordo com a dotação orçamentária anual constante do orçamento do Tribunal.

§ 2º O auxílio-transporte será concedido ao residente, em pecúnia, no mês posterior ao da competência e devido pelos dias de atuação presencial.

§ 3º A frequência mensal do residente será considerada para efeito de cálculo da bolsa-auxílio, deduzindo-se os dias de faltas não abonadas.

§ 4º Serão abonadas faltas dos residentes nas seguintes hipóteses:

I - por 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento, a contar da data da celebração;

II - por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmãos, filhos ou enteados, menor sob guarda ou tutela, a contar da data do óbito;

III - por 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de residência, para doação de sangue;

IV - por 1 (um) dia, em caso de apresentação para alistamento militar ou seleção para serviço militar;

V - em caso de convocação pela Justiça Eleitoral, de convocação para servir como jurado no Tribunal do Júri ou para depor na Justiça;

VI - por até 5 (cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento de filho, contados do parto, observado o § 2º do art. 23 desta Instrução Normativa, no caso de residente mãe; e

VII - pelos dias de afastamento indicados em atestado médico ou odontológico para tratamento da própria saúde, por até 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 15. O residente não terá direito à concessão de auxílio-alimentação, à assistência à saúde ou a qualquer outro benefício que não os previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 16. É assegurado ao residente, sempre que a residência tiver duração igual ou superior a 12 (doze) meses, recesso remunerado de 30 (trinta) dias registrados na frequência mensal, em período acordado entre o magistrado orientador e o residente.

§ 1º Os dias de recesso remunerado previstos no **caput** deste artigo serão concedidos de maneira proporcional se o residente atuar em período inferior a 12 (doze) meses.

§ 2º A proporcionalidade de que trata o § 1º deste artigo será calculada na razão de dois dias e meio por mês de residência, devendo ser arredondado o total de dias para o número inteiro subsequente.

§ 3º Para efeitos do cálculo de proporcionalidade, somente será considerado o mês de residência quando o período de atividades do residente for superior a 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 17. São direitos do residente:

I - atuar em unidade cujas atividades tenham correlação com o curso de Direito;

II - ser acompanhado por um magistrado e receber orientação prática para o desempenho das atividades atribuídas; e

III - receber, por ocasião do seu desligamento, certificado de conclusão do Programa de Residência Jurídica com a indicação resumida das atividades desenvolvidas e sua duração, se cumpridos os requisitos de frequência e obtida a aprovação em procedimento de avaliação, tratado no Capítulo VIII desta Instrução Normativa.

Art. 18. São deveres do residente:

I - obedecer às normas do Tribunal;

II - dedicar-se com zelo e responsabilidade às atividades de treinamento teórico e prático;

III - usar o crachá de identificação, fornecido pelo Tribunal, e devolvê-lo à SEDP por ocasião de seu desligamento;

IV - utilizar vestuário compatível com o exigido pela unidade em que atua como residente;

V - cumprir a programação da residência jurídica e realizar as atividades atribuídas;

VI - guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão da residência jurídica;

VII - zelar pelos bens patrimoniais do Tribunal;

VIII - comunicar o pedido de desligamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à unidade em que atua como residente;

IX - comunicar à SEDP qualquer alteração relacionada a sua atividade acadêmica; e

X - manter atualizado seu cadastro na SEDP.

Art. 19. Compete ao magistrado orientador:

I - contribuir para o desenvolvimento das competências técnicas dos residentes sob sua orientação;

II - elaborar plano de atividade compatível com o Programa de Residência Jurídica;

III - orientar o residente sobre:

a) aspectos de sua conduta e normas do Tribunal;

b) necessidade de manutenção de sigilo acerca de informações, fatos e documentos sobre os quais tiver conhecimento em decorrência da residência jurídica; e

c) utilização da internet restrita às necessidades do Programa de Residência Jurídica;

IV - controlar e atestar, mensalmente, a frequência do residente;

V - proceder à avaliação do residente em funcionalidade disponibilizada para esse fim;

VI - informar à SEDP sobre conduta inadequada de residente sob sua orientação e o descumprimento de seus deveres; e

VII - comunicar imediatamente à SEDP os casos de desligamento.

Parágrafo único. As atividades da residência jurídica terão caráter exclusivamente auxiliar, atribuindo-se ao orientador a responsabilidade por todas as tarefas desempenhadas pelo residente.

Art. 20. É vedado ao residente:

I - exercer atividades privativas de magistrados;

II - exercer a advocacia durante a vigência da residência jurídica;

III - assinar peças privativas de membros da magistratura, mesmo em conjunto com o magistrado orientador; e

IV - exercer atividade vinculado diretamente a magistrado ou a servidor em exercício de cargo em comissão ou função comissionada de chefia que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 21. Compete à Escola Judicial:

I - elaborar programa de integração e plano de treinamento teórico da residência jurídica;

II - incluir os residentes nos eventos de ensino relacionados à atuação da Justiça do Trabalho; e

III - emitir certificado de conclusão do Programa de Residência Jurídica ao residente aprovado que tiver atuado por no mínimo 12 (doze) meses e cumprido integralmente as atividades acadêmicas e de treinamento prático, conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 22. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP):

I - controlar a distribuição das vagas de residência jurídica conforme a conveniência administrativa;

II - analisar os pedidos de designação de residentes pelas unidades do Tribunal;

III - contratar seguro coletivo de acidentes pessoais para os residentes, em observância às normas de licitações e contratos, e enviar, mensalmente, a relação de segurados à empresa contratada;

IV - elaborar estudos com vistas à atualização do valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte;

V - receber a frequência mensal do residente e encaminhar à unidade competente a documentação necessária ao pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte;

VI - analisar os pedidos de desligamento e remanejamento de residentes;

VII - prestar apoio ao magistrado orientador e ao residente, nos assuntos de sua competência; e

VIII - definir critérios e modalidades de avaliação no Programa de Residência Jurídica.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO

Art. 23. O desligamento ocorrerá:

I - caso o residente não atinja a frequência mínima exigida;

II - caso o residente não atinja a nota mínima prevista no processo avaliativo;

III - ao término do período previsto no termo de compromisso;

IV - completado o período máximo de 5 (cinco) anos de conclusão do curso de graduação em Direito, desde que não esteja cursando especialização, mestrado ou doutorado;

V - a pedido do residente;

VI - por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de 5 (cinco) dias no período de 1 (um) mês ou por 15 (quinze) dias no período de 12 (doze) meses;

VII - por descumprimento, pelo residente, de qualquer cláusula do termo de compromisso;

VIII - por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal; e

IX - por interesse e conveniência do Tribunal.

§ 1º Não será permitida a admissão de ex-residente desligado pelos motivos previstos nos incisos I, II, V, VI, VII e VIII deste artigo.

§ 2º Em caso de desligamento a pedido por residente mãe, em razão de nascimento de filho, a residência no Tribunal poderá ser reiniciada com dispensa de participação em novo processo seletivo e prioridade na convocação, desde que os requisitos para ingresso sejam atendidos e que o interesse no retorno seja manifestado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos após o parto.

CAPÍTULO VII DO REMANEJAMENTO

Art. 24. Poderá ser autorizado o remanejamento entre residentes mediante requerimento dirigido à SEDP.

§ 1º O requerimento para remanejamento a que se refere o **caput** deste artigo deverá conter a anuência da unidade de origem e estar acompanhado do plano de residência emitido pela unidade de destino.

§ 2º Além da hipótese prevista no **caput** deste artigo, a SEDP poderá promover o remanejamento do residente, com fins pedagógicos ou administrativos.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO E DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Art. 25. O magistrado orientador designado será responsável pela avaliação do residente nas atividades e eventos que a Escola Judicial promover.

Parágrafo único. O residente deverá obter aproveitamento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades e eventos, sob pena de desligamento na forma do art. 23, II, desta Instrução Normativa.

Art. 26. O magistrado orientador será responsável pela avaliação de desempenho do residente quanto às atividades práticas realizadas, preenchendo relatório semestral, e lhe atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez), apreciando os seguintes critérios:

I - interesse;

II - eficiência;

III - zelo e dedicação;

IV relacionamento interpessoal; e

V - disciplina.

Parágrafo único. O residente deverá obter nota mínima de 7,5 (sete e meio), sob pena de desligamento na forma do art. 23, II, desta Instrução Normativa.

Art. 27. Fará jus ao certificado de aprovação e conclusão o residente que cumprir integralmente as atividades acadêmicas e de treinamento prático, e obter aproveitamento e nota exigidos, conforme previsto nos arts. 25 e 26 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral.

Art. 29. O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região pode suspender ou encerrar o Programa de Residência Jurídica, a qualquer momento, caso julgue conveniente e oportuno.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região